



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200111

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA**, objetivando o fornecimento de **gases medicinais comprimidos e armazenados em cilindros para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Ponte Alta, Rod. DF 001, km 58,8, Chácara 06, Lote 07 Norte, Gama/DF, CEP: 72.427-010, telefone nº (61) 3456-2535 e 98472-3648, CNPJ-MF nº 13.143.803/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ÁUREA APARECIDA ALVES, CI. 885.404, expedida pela SSP/DF, CPF nº 664.966.591-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inciso I, alínea “b” da Medida Provisória nº 961/2020, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.085941/2020-39 do Processo nº 00200.010999/2019-67, observado o Parecer nº 503/2020 – ADVOSF, documento digital nº 00100.079092/2020-84, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.079683/2020-51-1 (p. 49/52), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066845/2020-91, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento parcelado de **gases medicinais comprimidos e armazenados em cilindros para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, na medida em que houver necessidade**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos deverão atender aos requisitos e quantitativos descritos no Anexo I.

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por
AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:13:49 -03'00'



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- VI -** garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas pelo SENADO;
- VII -** responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo SENADO, de qualquer forma observado o que dispõe a cláusula sétima deste contrato;
- VIII -** manter disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;
- IX -** portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
 - a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
 - b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por AUREA
APARECIDA ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:14:24 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

d) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

d.1) a natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

d.2) as disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;

d.3) as medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

d.4) as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto, no caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem;

d.5) números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

X – responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente aplicável (Resolução ANTT nº 5.848/19 e Resolução ANTT nº. 5.232/16);

XI – responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do SENADO no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

XII – identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

XIII – efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

XIV – efetuar, em até 48 horas, a contar da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao SENADO, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA;

XV – fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas de emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

AUREA APARECIDA
APARECIDA ALVES:66496659168
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por AUREA
APARECIDA ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:14:44 -03'00'





SENADO FEDERAL

- XVI** – entregar gases medicinais com identificação da data de envase;
- XVII** – dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- XVIII** – dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação dos cilindros e eventuais equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- XIX** – responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos cilindros;
- XX** – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinada pelo SENADO, inclusive as relativas a prevenção de incêndios;
- XXI** – prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratórias e digestiva do trabalhador;
- XXII** – fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- XXIII** – verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- XXIV** – responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, sem ônus adicionais ao SENADO, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- XXV** – assegurar a qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao SENADO, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- XXVI** – cumprir, no mínimo, as seguintes normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
- a) NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
 - b) NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - c) NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
 - d) NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, e





SENADO FEDERAL

e) NR 26 – Sinalização de Segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, sendo que a fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRANTE, não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;

II – utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;

III – permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

IV – usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA;

V – devolver à CONTRATADA os cilindros cedidos em comodato, caso, por qualquer razão deixe de utilizá-los;

VI – não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por AUREA
APARECIDA ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:15:13 -03'00'





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os Gases Medicinais comprimidos, compreendendo a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar do registro comprovado do chamado, exceto em casos emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases e se dará por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento se dará de acordo com as solicitações do SENADO, assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases e deverá ser realizado tanto no Posto Médico situado na Via N2, Bloco 17, quanto no Posto Médico do Plenário, dentro do horário compreendido entre 7h e 19h.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento dos gases medicinais comprimidos em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os gases medicinais deverão ser entregues com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses contados do seu recebimento definitivo, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.

PARÁGRAFO QUINTO – O transporte dos equipamentos e dos gases medicinais deverá ser feito pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANTT, observando as seguintes condições:

I – todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420/2004 da ANTT).

II – A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

III – A marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

IV – O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por AUREA
APARECIDA ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:15:28 -03'00"





SENADO FEDERAL

V – Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

VI – Rótulos de risco também devem estar afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

PARÁGRAFO SEXTO – As entregas e retiradas dos cilindros deverão ser acompanhadas por um servidor do Serviço Médico de Emergência – SEMEDE, que deverá emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA será responsável pelo manuseio e instalação dos cilindros, por meio de seus profissionais técnicos qualificados, utilizando todos os equipamentos e ferramentas necessários, sem ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA, não será admitido o reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quando do descarregamento, os cilindros deverão ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

AUREA APARECIDA
Assinado de forma digital por AUREA
APARECIDA ALVES:66496659168
ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:15:44 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Juntamente com a entrega e a instalação dos cilindros, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA é responsável pelos Testes e pelo Controle de Qualidade dos cilindros utilizados, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas em seu funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48 horas, contado da ciência da notificação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quaisquer cilindros ou equipamentos fornecidos que vierem a apresentar defeito durante a vigência deste contrato, não cabendo ao SENADO tampouco o custo relativo às perdas do gás fornecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Resguarda-se ao SENADO o direito de exigir da CONTRATADA a comprovação, por meio de instrumentos de medição, do volume contido nos cilindros de gases medicinais. A medição poderá ser realizada por amostragem ou ainda no lote inteiro da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO– Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.079683/2020-51-1 (p. 49/52), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

AUREA APARECIDA ALVES/566496659168 Autenticado de forma digital por AUREA APARECIDA ALVES/5666602958
Data: 2020/09/30 13:16:01 -0300





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE RECARGA	QUANT. ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DO M³ (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10m³	10	100	m³	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
2	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2m³	10	20	m³	R\$ 40,00	R\$ 880,00
3	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1m³	8	8	m³	R\$ 60,00	R\$ 480,00
4	Ar comprimido medicinal de 2m³	4	8	m³	R\$ 55,00	R\$ 440,00
TOTAL (R\$)						R\$ 3.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á sempre que o serviço for requisitado por requisição do gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias **corridos**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo vigésimo da cláusula quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por
AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:16:24 -03'00'





SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE001844, de 25 de setembro de 2020.

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por
AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:16:38 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168
Assinado de forma digital por
AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:16:51 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUARTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168
Assinado de forma digital por
AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:17:05 -03'00'

12





SENADO FEDERAL

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

AUREA APARECIDA
ALVES-66496659168

ARQUIVO DE TEXTO ESCRITO POR INTERMEDIARÇÃO
AUTENTADO EM 02/04/2024
HORA: 09:09:59 VZ 1232-0700

13





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por
AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:17:43 -03'00'

ÁUREA APARECIDA ALVES
BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\BHC COMÉRCIO DE GASES - CT NOVO 010999 2019 (A).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os gases medicinais comprimidos objeto deste contrato deverão ter suas especificações técnicas em conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC n.º 69/2008, com as seguintes especificações técnicas quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

1.1. Oxigênio medicinal comprimido (itens 1, 2 e 3):

- a) Composição: O₂
- b) Grau de pureza mínimo: 99,0%
- c) Símbolo: O₂
- d) Características Físico-Químicas: inodoro, insípido, não-inflamável e compurento
- e) Peso Molecular: 31,9988
- f) Efeito Toxicológico: ausente

1.2. Ar comprimido medicinal (item 4):

- a) Composição: 79% de N₂ e 21% de O₂
- b) Características Físico-Químicas: inodoro, insípido e não-inflamável
- c) Peso Molecular: 28,975
- d) O₂: 19,5 a 23,5% v/v
- e) CO: 5 ppm máximo
- f) CO₂: 500 ppm máximo
- g) SO₂: 1 ppm máximo
- h) NO_x: 2 ppm máximo
- i) Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo
- j) Vapor de água: 67 ppm máximo (ponto de orvalho: -45,5° C, referido a pressão atmosférica)

2. Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores.

3. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

4. As cores padronizadas para os cilindros locados são as seguintes:

4.1. Ar comprimido medicinal: ¼ verde e ¾ cinza claro

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por AUREA
APARECIDA ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:17:59 -03'00'





SENADO FEDERAL

4.2. Oxigênio Medicinal: Verde

5. A CONTRATADA deverá fornecer a seguinte quantidade anual de gases comprimidos medicinais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m ³	100	m ³
2	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m ³	20	m ³
3	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m ³	8	m ³
4	Ar comprimido medicinal	8	m ³

6. A CONTRATADA deverá locar a seguinte quantidade de cilindros de armazenamento de gases medicinais em regime de comodato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m ³	5	Cilindro
2	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m ³	4	Cilindro
3	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m ³	2	Cilindro
4	Ar comprimido medicinal	2	Cilindro

7. A CONTRATADA deverá realizar a seguinte quantidade de abastecimentos de cilindros de armazenamento de gases medicinais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m ³	5	Abastecimento
2	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m ³	4	Abastecimento
3	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m ³	2	Abastecimento
4	Ar comprimido medicinal	2	Abastecimento

8. Em virtude das especificidades de cada fornecedor, os volumes indicados nestas colunas são valores de referência, sendo considerados para cada volume de cilindro próprio da CONTRATADA uma tolerância de $\pm 10\%$ em relação ao volume especificado.

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por AUREA
APARECIDA ALVES:66496659168
Dados: 2020.09.30 13:18:20 -03'00'



O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	30/09/2020 18:38:51	
RODRIGO GALHA	30/09/2020 20:44:43	
ILANA TROMBKA	01/10/2020 13:18:48	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.